



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01941/2.012

1. PROCESSO TC Nº: 07876/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, de Educação Básica 3B v matrícula nº 92.252-8, lotada na Secretária do Estado da Educação .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.10. 2011

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 .11. 2011

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, a unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria Kidelci Dantas de Oliveira**, matrícula 92.252-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 07876/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27/ 11/ 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd

Em 27 de Novembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO